



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01639/10**

Objeto: Concurso Público  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Riachão  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Paulo da Cunha Torres

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de Registro. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01385/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01639/10, que trata, nesta oportunidade, do exame da legalidade de novos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Riachão/PB, homologado em 03 de fevereiro de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 130/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores a seguir relacionados:

Nome	Cargo	Classificação	Port. Nº
Paulo Roberto Alves Pereira	Eletricista	2º	018/2012
José Uberlando Lima da Silva	Eletricista	3º	019/2012
Maria Rogéria Freire de Oliveira	Professor P2 – Matemática	4º	075/2012
Laiane Cristina da Silva	Técnico em Enfermagem	3º	077/2012

- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 28 de agosto de 2012**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01639/10**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01639/10 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Riachão/PB, no exercício de 2010. Alguns atos já foram considerados legais e concedidos os competentes registros através das decisões consubstanciadas nos Acórdão AC2-TC-01760/11, fls. 657/661, Acórdão AC2-TC-00277/12, fls. 755/758 e Acórdão AC2-TC-01201/12, fls. 841/845.

Nesta ocasião, a Auditoria de Gestão de Pessoal - DIGEP passou a analisar os documentos encartados, às fls. 847/859, onde concluiu pela regularidade e aptidão ao registro dos novos atos de nomeação encaminhados.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constatou-se que as novas nomeações foram realizadas dentro da normalidade, motivo pelo qual, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, JULGUE LEGAIS e CONCEDA o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados no relatório da Auditoria às fls. 860 e archive-se os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 28 de agosto de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator